



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 995, de 09 de Setembro de 2011.

***“Reconhece como Instituição de Utilidade Pública Municipal, a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentados da Comunidade 10 Boa Vista do Projeto de Assentamento 17 de Abril da Fazenda Teijin, no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Instituição de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentados da Comunidade 10 Boa Vista do Projeto Assentamento 17 de Abril da Fazenda Teijin, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos de interesse coletivo e utilidade pública, inscrita no CNPJ – 10.451.622/0001-90, com sede no lote nº 985 do Assentamento 17 de Abril da Fazenda Teijin em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Único** – A Instituição de Utilidade Pública Municipal, Associação dos Pequenos Produtores Rurais Assentados da Comunidade 10 Boa Vista do Projeto Assentamento 17 de Abril da Fazenda Teijin, em Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, tem por finalidade coordenar, desenvolver e promover, por meios próprios ou conveniados, atividades agropecuárias que possam contribuir para o desenvolvimento das famílias assentadas, além de estimular a melhoria técnica profissional e social dos associados e realizar iniciativas de promoção educação, e assistência social.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de setembro de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
No **DIÁRIOS**  
Edição nº 4683  
Data 14 / 09 / 11